



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202600031003955

Nome: INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE GOIÁS - IDAG (CNPJ 03.475.152/0001-39)

**Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026. Contratação de 04 inscrições no evento “I Seminário do Fórum Fundiário Nacional: Dignidade, Sustentabilidade e Inclusão”, promovido pelo Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG, a ser realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2026, na modalidade presencial em Goiânia - GO.**

**PARECER JURÍDICO Nº 248/AGEHAB/PJ-11798**

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica da legalidade da Minuta de Contrato. Hipótese de inviabilidade de competição. Contratação de 04 inscrições no evento “I Seminário do Fórum Fundiário Nacional: Dignidade, Sustentabilidade e Inclusão”, promovido pelo Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG, a ser realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2026, na modalidade presencial em Goiânia - GO. Previsão contida no artigo 30, inciso II, "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso II, "f" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026**, entre a **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB** e a empresa **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE GOIÁS - IDAG**, para contratação de 04 inscrições no evento “I Seminário do Fórum Fundiário Nacional: Dignidade, Sustentabilidade e Inclusão”, promovido pelo Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG, a ser realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2026, na modalidade presencial em Goiânia - GO, de acordo com as especificações do Termo de Referência (90547065) e Proposta Comercial (90072032).

1.2. O Termo de Referência (90547065), prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**, já estão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, transporte e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento do objeto.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
-----------	----

Ofício Convite para o Seminário de Regularização	89941420
Informativo do Evento	89941396
Despacho 2210/2026/GRSG (autorização)	89957945
Proposta Comercial	90072032
Orçamento Estimado	90366756
Estudo Técnico Preliminar nº 2/2026 - AGEHAB/GSPR	90366928
Termo de Referência	90547065
Requisição de Despesa nº 4/2026 - AGEHAB/GSPR	90551708
DESPACHO Nº 187/2026/AGEHAB/GSPR	90601608
DESPACHO Nº 880/2026/AGEHAB/DA	90605852
Indicação de Recurso nº 168/2026	90647117
DESPACHO Nº 764/2026/AGEHAB/NACC	90664485

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE GOIÁS - IDAG**, por inexigibilidade de licitação, via DESPACHO Nº 764/2026/AGEHAB/NACC (90664485).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte, permite com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passa-se a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

## 2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso II, "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. **A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

...

(g. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. **A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

...

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

... (g.n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, que a Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização, através do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº: 2/2026 - AGEHAB/GSPR** (90366928), explicita que a capacitação da equipe técnica relaciona-se a uma das ações de controle para mitigação do risco "Morosidade na entrega de Projetos Urbanísticos de Regularização" e "Projetos Urbanísticos de Regularização inadequados", identificados pela Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização.

2.2.5. Aduz ainda que "a participação dos empregados da AGEHAB no evento *"I Seminário do Fórum Fundiário Nacional: Dignidade, Sustentabilidade e Inclusão"*, promovido pelo Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG, na modalidade presencial, a ser realizado nos dias 01 e 02 de junho do corrente ano, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia/GO, prevê o tratamento dos assuntos nos aspectos técnicos e jurídicos. Essa participação auxiliará na capacitação dos envolvidos em processos, estudos, análises e atualizações das peças técnicas necessárias para a promoção da REURB nas áreas de propriedade do Estado de Goiás, bem como nas tratativas com os respectivos municípios do estado e demais encaminhamentos dos trâmites dos processos, uma vez que os assuntos relacionados no conteúdo programático (pág. 01-04 do evento SEI 90072032), fazem parte da realidade diária da agência, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Essa capacitação de pessoal garantirá maior agilidade na análise e/ou produção das peças técnicas pelas duas equipes (GSRF e GSPR) e, subsequentemente, dos processos autuados nesta AGEHAB."

2.2.6. Foi anexada ainda a Proposta Comercial (90072032) e o Informativo do Evento (89941396), contendo informações sobre os dias e horários do evento, que ocorrerá de forma presencial em Goiânia - GO, a descrição dos temas a serem debatidos, e o valor do investimento por participante.

2.2.7. Nesta hipótese, a contratação envolve serviços especializados com profissionais/empresa de notória especialização no segmento, destacando-se que se trata de evento Nacional onde se discutirá a construção de soluções conjuntas para desafios fundiários dos Estados e Municípios e promover o debate sobre a regularização fundiária, sob os aspectos da governança, do Direito, da urbanização, do interesse social, da tecnologia, do registro e dos impactos econômicos. Nesse sentido, destaca-se que a participação da AGEHAB no evento será importante para o aperfeiçoamento de pessoal, atendendo, portanto, aos requisitos do artigo 30, inciso II, alínea "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2.8. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer algumas considerações acerca do estabelecido no § 3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

III - **justificativa do preço.** (grifo nosso)

2.2.9. A Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização (GSPR), através do **Termo de Referência** (90547065), apresentou as justificativas para a presente contratação, senão vejamos:

A Agência Goiana de Habitação S/A promove regularização fundiária em áreas do Estado de Goiás, elaborando documentos técnicos em atendimento à:

a) Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, realizando levantamentos e estudos ambientais para definição de propostas urbanísticas de projeto de regularização;

b) Decreto Federal nº 9.310/2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União;

c) Lei Estadual nº 20.954/2020, que dispõe sobre a regularização fundiária de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências; e

d) Decreto Estadual nº 10.641/2025, que regulamenta a Lei nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regularização fundiária de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências.

Considerando que cabe à Gerência de Gestão de Regularização Fundiária (GSRF) e à Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização (GSPR), a realização de análises, estudos e elaboração das peças técnicas necessárias à promoção da REURB em áreas do Estado de Goiás;

A necessidade de capacitação da equipe técnica relaciona-se à uma das ações de controle para mitigação do risco "Morosidade na entrega de Projetos Urbanísticos de Regularização" e "Projetos Urbanísticos de Regularização inadequados", identificados pela Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização;

Considerando que é substancial a constante capacitação da equipe técnica atuando e/ou relacionada ao processo de regularização fundiária da Agência Goiana de Habitação S/A;

Considerando a Portaria nº 22, de 13 de janeiro de 2025, da AGEHAB, que transfere a atribuição de análise de cadastros de regularização fundiária da Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento (GSAR) para a Gerência de Gestão de Regularização Fundiária (GSRF) (71906153);

Considerando que o Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda é uma empresa pioneira e referência no desenvolvimento de treinamentos e ferramentas voltadas ao desenvolvimento pleno e sustentável das cidades, atuando também nos segmentos de consultoria, fóruns, seminários e congressos;

Considerando que o objeto descrito no item 1.1, como demonstra o conteúdo programático respectivo (pág. 01-04 do evento SEI 90072032), aborda matérias envolvidas no procedimento da regularização;

Considerando o convite (89941396) recebido por esta Companhia por meio do Ofício s/nº (89941420) encaminhada pela Corregedoria do Foro Extrajudicial do TJGO;

Considerando que o Fórum Fundiário Nacional promoverá o Seminário com o intuito de construir soluções conjuntas para desafios fundiários dos Estados e Municípios e promover o debate sobre a regularização fundiária, sob os aspectos da governança, do Direito, da urbanização, do interesse social, da tecnologia, do registro e dos impactos econômicos;

Considerando o despacho nº 2210/2026/AGEHAB/GRSG-11796 (89957945) que, de ordem do senhor presidente, encaminha os autos à Diretoria de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social, Gerência de Projetos Urbanísticos e Regularização e Gerência de Gestão de Regularização Fundiária, para conhecimento e **comparecimento ao evento**;

Considerando que o curso se dará de forma presencial e nesta Capital (Goiânia-GO), possibilitando a participação dos profissionais da AGEHAB de forma mais prática e menos onerosa;

Considerando que os participantes aprenderão e/ou atualizarão seu conhecimento sobre os atos que devem ser praticados pela administração municipal, estadual e federal, e sobre as atividades de responsabilidade dos cartórios, etc., para viabilizar os processos nos municípios, como atesta os escopos dos eventos e curso acostados aos autos;

Considerando o quantitativo de inscrições necessárias para o evento, levantado através do presente processo SEI nº 202600031003955, tabela constante no documento intitulado Orçamento Estimado 90366756, para aquisição;

A participação dos empregados da AGEHAB no evento "*I Seminário do Fórum Fundiário Nacional: Dignidade, Sustentabilidade e Inclusão*" (89941396), na modalidade presencial,

promovido pelo Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG, na modalidade presencial, a ser realizado nos dias 01 e 02 de junho do corrente ano, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia/GO, prevê o tratamento dos assuntos nos aspectos técnicos e jurídicos. Essa participação auxiliará na capacitação dos envolvidos em processos, estudos, análises e atualizações das peças técnicas necessárias para a promoção da REURB nas áreas de propriedade do Estado de Goiás, bem como nas tratativas com os respectivos municípios do estado e demais encaminhamentos dos trâmites dos processos, uma vez que os assuntos relacionados no conteúdo programático (pág. 01-04 do evento SEI 90072032) fazem parte da realidade diária da agência, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Essa capacitação de pessoal garantirá maior agilidade na análise e/ou produção das peças técnicas pelas duas equipes (GSRF e GSPR) e, subsequentemente, dos processos autuados nesta AGEHAB.

2.2.10. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, haja vista que os temas a serem debatidos no curso presencial no evento "***I Seminário do Fórum Fundiário Nacional: Dignidade, Sustentabilidade e Inclusão***", são temas atuais e de relevante interesse da AGEHAB, haja vista estarem presentes no dia a dia da Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização (GSPR), demonstrando, assim, que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

### 2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Quanto à Justificativa de preços, no caso de cursos abertos ao público, a demonstração de que o preço ajustado está compatível com os preços praticados no mercado pode ser comprovada por meio da precedente divulgação do curso em panfleto, site, e-mail e etc. Sendo, portanto, desnecessária a comprovação de que os preços praticados pela pretensa contratada junto a outros entes públicos contratantes estejam condizentes com o preço ofertado à AGEHAB, tendo em vista se tratar de curso aberto ao público em que a própria programação do curso informa o valor do investimento por participante, o qual fora ofertado de forma isonômica a todos os interessados.

2.3.3. Assim sendo, esta PJ recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº: 2/2026 - AGEHAB/GSPR (90366928) e Termo de Referência (90547065).

2.3.4. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidencia o atendimento ao inciso III do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

### 2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais o Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 764/2026/AGEHAB/NACC (90664485), atestou o seu atendimento, conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº OXX/2026;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso II, "f", da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso II, "f", do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB;**
- III. Autorização da autoridade competente; Requisição de Despesa 4 (90551708)
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso II, "f";**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; Indicação de Recurso 168 (90647117);
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; (90072032, 90540228, 90366756)
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (90554779, 90554783, 90554798);
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer Jurídico - é o que se pede;**
- X. Documentos de habilitação:
  - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; (90365965, 90365966, 90365971, 90366020, 90365932);
  - b) Habilitação jurídica; (90071822)
  - c) Declaração que não emprega menor (90365957)
  - d) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.
  - e) Declaração de conhecimento das Políticas de Partes Relacionadas da Agehab (xxxxxxx).

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.**

2.4.3. No que tange a prova de regularidade fiscal, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verifica-se que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, certidão negativa conjunta da Receita Federal do Brasil/PGFN (90365965), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (90365932), Certidão Negativa perante a Fazenda Pública do Estado do Estado de Goiás (90365966), e Certidão Negativa de Débito do Município de Goiânia/GO (90365971).

2.4.4. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 764/2026/AGEHAB/NACC (90664485), **restando, contudo, pendente da juntada do seguinte documento:**

- certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.

### 3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.2. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo **art. 30, II, "f" da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 125, II, "f", do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)** em favor da empresa **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE GOIÁS - IDAG**, pelo valor de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**, referente à aquisição de 04 (quatro) inscrições no **evento "I Seminário do Fórum Fundiário Nacional: Dignidade, Sustentabilidade e Inclusão", promovido pelo Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG, a ser realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2026, na modalidade presencial em Goiânia - GO**, desde que atendidas as recomendações traçadas no presente orientativo, em atendimento a legislação vigente, e não se abstenha em razão da dispensa do contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (Parágrafo único do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituem-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 20 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TULLIO MOREIRA DA SILVA, Assessor (a)**, em 20/05/2026, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 20/05/2026, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90675211**  
e o código CRC **BC8C7088**.

---

PROCURADORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202600031003955



SEI 90675211